



# DIÁRIO OFICIAL



Belém, Terça-feira  
27 de Maio de 2025

ANO CXXXIV DA IOE  
135º DA REPÚBLICA  
Nº 36.241

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

150 Páginas

## RESOLUÇÃO CEAS Nº 015/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025 pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Pará- CIB/PA e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**, no uso da competência que lhe conferem o Artigo 24, bem como o inciso IX e X, do artigo 29, da Lei nº 9.892, de 13 de abril de 2023 que Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal no. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS no. 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei do SUAS no. 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS no. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Estadual no. 921, de 11 de dezembro de 2013, que disciplina a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PA aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto pela PORTARIA No. 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo afundo e dá outras providências;



CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual Nº 9.892, de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO as disposições da Portaria 1948/2023 – SEASTER, de 26/12/2023, que regulamenta o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, a prestação de contas dos recursos transferidos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEASTER/CIB Nº 01/2025, de 16 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos no Orçamento Estadual;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião plenária do conselho Estadual de Assistência Social, ocorrida em 15 de maio de 2025.

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício do ano de 2025, com a forma e condições seguintes:

I - Recurso destinado ao Controle Social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos 144 municípios do Estado do Pará, que estejam aptos a receberem recursos do Cofinanciamento Estadual, ano 2025 e serão repassados no Bloco da Proteção Básica, conforme prevê a PORTARIA 1948/2023. Os municípios deverão abrir conta específica, visando facilitar a prestação de contas.

II - Fica garantido a Parcela Estadual do Cofinanciamento dos CREAS Regionalizados, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, para os 26 Municípios habilitados.

III - Fica estabelecido que o Valor de R\$ 14.064.177,00 (quatorze milhões, sessenta e quatro mil e cento e setenta e sete reais), será distribuído por porte dos Municípios, conforme tabela abaixo:

PORTE	VALOR ANUAL PARA OS MUNICÍPIOS DIVIDIREM PARA PROTEÇÃO BÁSICA, ESPECIAL E BENFÍCIO EVENTUAL	VALOR ANUAL PARA CREAS REGIONAL -26 MUNICÍPIOS	VALOR ANUAL PARA CONSELHO MUNICIPAL PARA TODOS OS 144 MUNICÍPIOS	TOTAL	TOTAL COM CREAS REGIONAL 26 MUNICÍPIOS
PORTE I	R\$ 78.621,00	R\$ 30.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 83.621,00	*
PORTE II	R\$ 92.400,00	*	R\$ 5.000,00	R\$ 97.400,00	*



PORTE MÉDIO	R\$ 117.600,00	*	R\$ 5.000,00	R\$ 122.000,00	*
PORTE GRANDE	R\$ 120.000,00	*	R\$ 5.000,00	R\$ 125.000,00	*
METROPÓLE	R\$ 168.000,00	*	R\$ 5.000,00	R\$ 173.000,00	*

IV - Fica Pactuado que os municípios decidirão os percentuais destinados para a Proteção Básica, para a Proteção Especial e para os Benefícios Eventuais, ficando estabelecido um Percentual mínimo de 10%, para cada um dos Pisos Cofinanciados.

V - Os Municípios ficarão responsáveis por garantir a participação dos Delegados e Delegadas, nas Conferências Regionais e na Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

*Zozimo Raimundo Araujo de Sousa*

**ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS